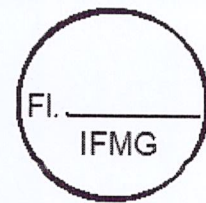




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 43/2017

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>20/09/17</u>
Seção nº <u>3</u> Página nº: <u>53</u>
Nome: <u>Jana Reis</u>
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 118, em Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 94920-510, neste ato representada por seus sócios, os Senhores Alwin Wilhelm Elbern, alemão naturalizado brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6073042761, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 111.687.300-15 e Sérgio Luiz Lena Souto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7030375922 e do CPF nº 066.644.820-53, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; no Edital de Dispensa nº 53/2017 – IFMG, processado sob o nº 23208.000836/2017-30, e demais normas aplicáveis à matéria.

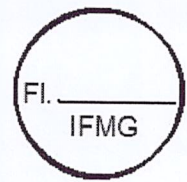
CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de monitoração radiológica com fornecimento de Dosimetria destinada a atender as necessidades do curso Técnico em Radiologia ofertado pelo Pronatec IFMG nas unidades remotas de Abre Campo, Oliveira, Raposos e Santa Margarida, conforme condições e exigências impostas no Edital de Dispensa nº 53/2017 e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa nº 53/2017 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

[Assinatura]
Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis
Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais
Contrato nº 43/2017 - Página 1 de 11

[Assinatura]
Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086/57
OAB-MG 28104



2.4. Objeto da contratação:

Nº do Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de monitoração individual de radiação ionizantes e concessão de direito de uso de porta dosímetros com análises mensais pelo período de 12 (doze) meses, sendo 30 (trinta) análises mensais.	Anual	01	R\$ 3.643,20

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. A Dispensa nº 53/2017 - IFMG e seus Anexos;

II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

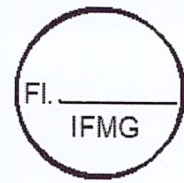
4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 1086157
CAB-MG 23104



CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor total do contrato será de R\$ 3.643,20 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.4 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

6.5.1 A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

6.5.2.. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta.

6.5.3.. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, prejudicar a prorrogação.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 086457
CAR. IFMG 23704



- II. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

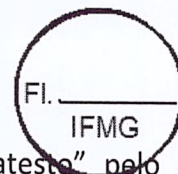
CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 089157
OAB/MG 23104



8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

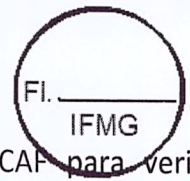
- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086457
OAB/MG 28104



8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2017NE801849

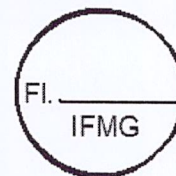
ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 11086/57
CAB/ME 23104



CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas gerais descritas no Edital de Dispensa nº 53/2017.
- IX. Promover a realização do serviço no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e observar as normas adequadas de transporte relativas às embalagens e volume.
- X. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- XI. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- XII. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- XIII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 186157
OAB/MG 23704



- XIV. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XV. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- XVI. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;
- XVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- XVIII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;
- XIX. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;
- XX.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

11.1. Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086757
CABMG 23104

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a



apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato a Servidora Aline Campos Figueiredo, Matrícula SIAPE nº. 1845890 para desempenhar as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104



CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Alwin Wilhelm Elbern, sócio, portador do CPF- MF sob o n.º 111.687.300-15.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO

19.2. O presente instrumento deverá ser publicado pelo IFMG em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

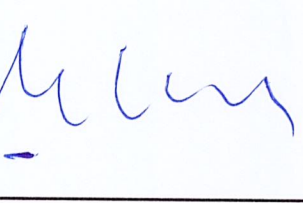
CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.


20.2. E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor
CONTRATANTE



PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
Alwin Wilhelm Elbern
CONTRATADA



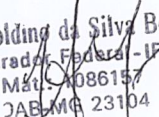
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
Sérgio Luiz Lena Souto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF


Fernanda Cunha
Comercial
CPF: 000.480.900-93
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.


Ilzo Izoldina da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
JAB-MG 23104

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Alwin

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6073042761 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2015

NOME **ALWIN WILHELM ELBERN**

FILIAÇÃO ALWIN ELBERN
MARIA WALBURGA ELBERN

NACIONALIDADE ALEMANHA

DATA DE NASCIMENTO 20/09/1948

DOC. ORIGEM C NATURALIZAÇÃO PORT 1446 271095 BRASÍLIA DF
PROC 8444000427/95

CPF 111.687.300-15

PORTO ALEGRE, RS 2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR *Guilherme Ferreira Lopes*

PTS / PASEP 10104473735

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 100483 / 100483

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

Cachoeirinha, 14 de fevereiro de 2017

Emol: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40-0070.01.1600001.86658

Priscila

VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

Cachoeirinha, 14 de fevereiro de 2017

Emol: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,40-0070.01.1600001.86657

Priscila

VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

PRISCILA PINTO PEREIRA
Escritora Autorizada

18285178

18285178

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7030375922 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2010

NOME **SERGIO LUIZ LENA SOUTO**

FILIAÇÃO SILVIO TRAVASSOS SOUTO

LUIZA LENA SOUTO

NATURALIDADE PASSO-FUNDO RS DATA DE NASCIMENTO 31/05/1945

DOC. ORIGEM C CAS PORTO ALEGRE RS 1ª ZONA

MATRÍCULA: 096602 01 55 1971 2 00139 255 0058737 75

CPF 066.644.820-53 PIS / PASEP 500503 / 500503

PORTO ALEGRE, RS 2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR *Guilherme Ferreris Lopez*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabelaia

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

Cachoeirinha, 22 de novembro de 2016

Emol:R\$4,10 + Selo digital: R\$0,45-0070.01.1600001.44433

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Autenticado

WANA GEREMES GERHARDT
Especialmente Autorizada

14279629

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabelaia

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

Cachoeirinha, 22 de novembro de 2016

Emol:R\$4,10 + Selo digital: R\$0,45-0070.01.1600001.44434

VÁLIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Autenticado

WANA GEREMES GERHARDT
Especialmente Autorizada

14279629

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito

RAJUTIGOCARLHARISSA



EDITAL Nº 63.6-PSS-IFMS/DIGEP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 063/2017, de 16 de agosto de 2017, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores substitutos e, considerando o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, torna pública a homologação do resultado final:

Campus Campo Grande

Área - INFORMÁTICA/REDES DE COMPUTADORES

Classif.	Nome	Prova Escrita	Prova Títulos	Pontuação final	Situação
1º	VLADIMIR GOMES DE PAULA GABRIEL	76,0	5,5	81,5	APROVADO
2º	THYAGO GONCALVES VHIRA	63,2	3,0	66,2	APROVADO
3º	RILLIAN DIELLO LUCAS PIRES	55,2	8,5	63,7	APROVADO
4º	HERMES VILALBA GONCALVES	60,0	0,0	60,0	APROVADO
5º	LEOPOLDO CRISTALDO VICENTE	44,0	0,0	44,0	APROVADO

Campus Jardim

Área - INFORMÁTICA/REDES DE COMPUTADORES

Classif.	Nome	Prova Escrita	Prova Títulos	Pontuação final	Situação
1º	DEIVID DE ALMEIDA PADILHA DA SILVA	48,0	9,8	57,8	APROVADO
2º	LEANDRO BOMKOSKI FEUSER	48,0	2,8	50,8	APROVADO
3º	ALEXANDRE SCHMITZ	48,0	0,0	48,0	APROVADO

LUIZ SIMÃO STASZCZAK

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2017 UASG 158122

Processo: 23208000836201730.
DISPENSA Nº 53/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 87389086000174. Contratado: PRO-RAD CONSULTORES EM - RADIOPROTECAO S/S LTDA. Objeto: Serviço de monitoração radiológica com fornecimento de Dosimetria destinada a atender as necessidades do curso Técnico em Radiologia ofertado pelo Pronatec IFMG nas unidades remotas de Abre Campo, Oliveira, Raposos e Santa Margarida. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 20/09/2017 a 19/09/2018. Valor Total: R\$3.643,20. Fonte: 112000000 - 2017NE801849. Data de Assinatura: 28/08/2017.

(SICON - 19/09/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158122

Número do Contrato: 87/2016.
Nº Processo: 23208011252016-DV.
DISPENSA Nº 68/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 23782816000110. Contratado: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-Objeto: Prorrogação do Contrato 87/2016 a partir de 09/11/2017 até 08/11/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Edital de Dispensa 068/2016, Sisplan IFMG 2443/2017, Contrato 87/2016. Vigência: 09/11/2017 a 08/11/2018. Valor Total: R\$4.200,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800239. Data de Assinatura: 29/08/2017.

(SICON - 19/09/2017) 158122-26409-2017NE800311

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2017 - UASG: 158275

Processo: 23209.000484/2017-11. Objeto: Concessão de 02 (duas) áreas para fins comerciais, para empresa especializada no ramo de Cantina/Lanchonete, para a oferta de mini refeições, lanches, sanduíches e bebidas não alcoólicas, mesmo fora do horário normal das refeições, em espaço físico pertencente ao IFMG - Campus Bambuí por um período de 12 meses, conforme condições e exigências impostas no Edital e seus Anexos. Edital disponível a partir do dia 20/09/2017 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00 no IFMG - Campus Bambuí, no endereço: Fazenda Varginha, Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 - Bambuí-MG, ou pelo site www.ifmg.edu.br. Entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços dia 20/10/2017 até às 13h30min., protocolizados no setor de Administração e Compras do Campus Bambuí, e abertura das propostas, no dia 20/10/2017, às 14h00, na sala de reuniões do Prédio Administrativo, no IFMG - Campus Bambuí.

Em 19 de setembro de 2017.
HELENISE APARECIDA SILVA CARVALHO
Membro da CPL

PREGÃO Nº 23/2017 UASG 158122

Processo: 23208000647820171. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e materiais de áudio, vídeo e foto Total de Itens Licitados: 00051. Edital: 20/09/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Professor Mário Werneck, 2590, Buritis - Ifmg/reitoria Buritis - Ifmg/reitoria - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158122-05-23-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017092000053

2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital na íntegra está disponível em www.ifmg.edu.br e www.comprasnet.gov.br.

PHILIPPE FIORAVANTE DA SILVA
Chefe da Cpl

(SIDEAC - 19/09/2017) 158122-26409-2017NE800311

CAMPUS FORMIGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158513

Número do Contrato: 11/2016.
Nº Processo: 2321100006720DV.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 04088208000165. Contratado: CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 07/03/2017 a 06/03/2018. Valor Total: R\$3.000,00. Fonte: 250026409 - 2017NE800083. Data de Assinatura: 07/03/2017.

(SICON - 19/09/2017) 158513-26409-2017NE800023

CAMPUS OURO PRETO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 UASG 158475

Processo: 23213.000256/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do IFMG - CAMPUS OURO PRETO, conforme especificado no Anexo I Termo de Referência e estimativas de consumo contidas no presente Edital e Anexos. Total de Itens Licitados: 00034. Edital: 20/09/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Pandia Calogeras, 898 Bairro Bauxita - OURO PRETO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158475-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA MACIEL DE GODOY MIPA
Pregoeira

(SIDEAC - 19/09/2017) 158122-26409-2016NE800311

CAMPUS AVANÇADO IPATINGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1/2017 ao Contrato nº 1/2017. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO IPATINGA. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratado: ADEMIR SEVERINO DUARTE. CPF: 892.373.076-91. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 01/2017 até 15 de fevereiro de 2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 16/08/2017 a 15/02/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 298, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017
PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Processo nº 23395.010146/2017-29, torna público a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, objetivando a contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse deste Instituto - CAMPUS IRAPORA, na forma da Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e alterações posteriores, conforme abaixo especificado:

1. Área/Vaga/Carga Horária/Habilitação Exigida:

Área de Atuação	Vagas	C.H	Habilitação Exigida
Física	01	40h	Graduação em Física

2. PERÍODO/HORÁRIO/LOCAL DE INSCRIÇÃO:

2.1 Período: 25/09/2017 a 29/09/2017.
2.2 Horário: 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min.

2.3 Local: Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus Pirapora do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado na Rua Humberto Mallard, 1355 - Santos Dumont - Pirapora-MG.

2.4. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

2.4.1 Não havendo, até as 16h00min do dia 29/09/2017 nenhum candidato inscrito, ficam as inscrições automaticamente prorrogadas até as 16h00min do dia 03/10/2017, admitindo-se neste caso, também, a inscrição de candidatos detentores de diploma de Bacharel em Engenharia Civil; ou Bacharel em Engenharia Mecânica; ou Bacharel em Engenharia Elétrica; ou Bacharel em Engenharia de Telecomunicações; ou Bacharel em Engenharia de Agrimensura.

3. Não poderá ser contratado o candidato que seja servidor ocupante de cargo efetivo integrante das carreiras do magistério federal, bem como que já tenha sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745/1993 e cujo término do contrato se deu há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

4. A contratação do candidato aprovado só será efetivada após a autorização do Governo Federal, e desde que o candidato não tenha nenhum impedimento ou incompatibilidade de cumprimento do horário previsto para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

5. O Processo Seletivo terá validade somente no âmbito do Campus Pirapora deste Instituto, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital de Homologação no Diário Oficial da União, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

6. O processo seletivo constará de Prova de Desempenho Didático e Prova de Títulos.

7. A Prova de Desempenho Didático será realizada no dia 03/10/2017, a partir das 08h00min., de acordo com o sorteio a ser realizado no dia 02/10/2017, às 08h00min, no Campus Pirapora do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado na Rua Humberto Mallard, 1355 - Santos Dumont - Pirapora-MG, podendo, se necessário, ser estendida para os dias subsequentes, conforme o número de candidatos inscritos.

7.1 O sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático e sua respectiva escala de realização, em caso de prorrogação, conforme item 2.4, será no dia 04/10/2017, às 08h00min, no Campus Pirapora do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado na Rua Humberto Mallard, 1355 - Santos Dumont - Pirapora-MG.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.